

## **LEI Nº 1.444 / 89**

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 834/79.**

O Povo de Muriaé, por seus legítimos representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O parágrafo 1º do artigo 44 da Lei 834 de 31/12/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A inscrição será efetuada antes do início da atividade do contribuinte apresentando:

- a) cópia do registro da Firma ou contrato social;
- b) cópia do CGC-MF;
- c) cópia do contrato de locação ou da escritura se imóvel próprio;
- d) o imóvel tem que estar inscrito, averbado e quites com os impostos municipais”.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 28 de novembro de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito Municipal de Muriaé